ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.787, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pelotas com o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições da cota patronal do grupo previdenciário devidas pelo Município de Pelotas ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como, das despesas oriundas dos benefícios temporários dos servidores titulares de cargo efetivo no Município.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo das contribuições previdenciárias devidas, relativas à cota patronal e não repassadas pelo Município de Pelotas ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, equivalente a R$ 8.398.061,56, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com alterações pelas Portarias MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013; nº 307, de 20 de junho de 2013; nº 21, de 14 de janeiro de 2014; e pelas Portarias MF nº 333, de 11 de julho de 2017 e nº 393, de 31 de agosto de 2018, com início no primeiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º Os débitos, relacionados no artigo anterior, correspondem à contribuição a cargo do Município de Pelotas, prevista no inciso II do Art. 7º da Lei Municipal nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999 e no inciso IV do Art. 3º do Regulamento de Custeio e Benefício do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, aprovado pela Lei nº 4.489, de 21 de fevereiro de 2000, ambos com redação pela Lei nº 5.831, de 31 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Os débitos referidos no caput deste artigo limitam-se às contribuições incidentes sobre a remuneração paga aos servidores ativos integrantes do Grupo Previdenciário, conforme definição do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.764, de 23 de dezembro de 2010, relativamente às competências de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e do décimo terceiro salário de 2019.

Art. 4º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo INPC acumulado mensalmente desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a que tem direito o Município de Pelotas, nos termos do Art. 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Art. 7º A responsabilidade dos benefícios temporários, quais sejam, de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, fica transferida para o ente a que pertence o servidor.

Parágrafo único. Os valores pagos relativos aos benefícios citados no caput deste artigo referente aos servidores vinculados ao grupo previdenciário e despesas administrativas decorrentes, de 13 de novembro de 2019 a 31 de julho de 2020, serão ressarcidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, com as atualizações previstas legalmente, em até 60 parcelas, a partir de agosto de 2020.

Art. 8º O pagamento das prestações decorrentes dos parcelamentos autorizados por esta Lei deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 4 de fevereiro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:8EFB6C96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/02/2020. Edição 2743
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/